REGULAMENTO (CEE) Nº 2879/92 DA COMISSÃO

de 1 de Outubro de 1992

que fixa as subvenções às expedições de arroz e de trincas de arroz para a ilha da Reunião

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 674/92 (2), e, nomeadamente, o nº 4, quarto parágrafo, do seu artigo 11º A,

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 11º A do Regulamento (CEE) nº 1418/76, atendendo às necessidades de abastecimento do mercado da ilha da Reunião, pode ser fixada uma subvenção às entregas à ilha da Reunião com base na diferença existente entre as cotações ou os preços dos produtos em causa no mercado mundial e as cotações ou preços desses mesmos produtos no mercado comunitário, bem como, se necessário, nos preços desses produtos entregues na ilha da Reunião;

Considerando que, nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2692/89 da Comissão, de 6 de Setembro de 1989, que estabelece as regras de execução relativas às expedições de arroz para a ilha da Reunião (3), as subvenções devem ser fixadas, por um lado, tendo em conta a situação existente e as perspectivas de evolução dos preços do arroz, bem como as disponibilidades no mercado da Comunidade e as necessidades de abastecimento do mercado da ilha da Reunião, e, por outro lado, os preços do arroz no mercado mundial;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2692/89 definiu, no seu artigo 3º, os critérios específicos a ter em conta no cálculo dos montantes das subvenções às entregas de arroz à ilha da Reunião; que esses critérios conduzem à fixação dos montantes das subvenções previstas no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As subvenções às entregas à ilha da Reunião dos produtos do código NC 1006, com exclusão do código NC 1006 10 10, provenientes dos Estados-membros e que se encontram numa das situações referidas no nº 2 do artigo 9º do Tratado, são fixadas no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Outubro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Outubro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.
(2) JO nº L 73 de 19. 3. 1992, p. 7.
(3) JO nº L 261 de 7. 9. 1989, p. 8.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 1 de Outubro de 1992, que fixa as subvenções às expedições de arroz e de trincas de arroz para a ilha da Reunião

Código NC	Montante da subvenção (ECU/t)
1006 10 21	0,00
1006 10 23	0,00
1006 10 25	0,00
1006 10 27	0,00
1006 10 92	0,00
1006 10 94	0,00
1006 10 96	0,00
1006 10 98	0,00
1006 20 11	0,00
1006 20 13	182,00
1006 20 15	182,00
1006 20 17	0,00
1006 20 92	0,00
1006 20 94	182,00
1006 20 96	182,00
1006 20 98	0,00
1006 30 21	0,00
1006 30 23	0,00
1006 30 25	0,00
1006 30 27	0,00
1006 30 42	0,00
1006 30 44	0,00
1006 30 46	0,00
1006 30 48	0,00
1006 30 61	0,00
1006 30 63	0,00
1006 30 65	0,00
1006 30 67	0,00
1006 30 92	0,00
1006 30 94	0,00
1006 30 96	0,00
1006 30 98	0,00
1006 40 00	0,00